



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO – CGES

PROCESSO:	Nº 01331/2018/TCE-RO
UNIDADE:	Instituto de Previdência de Rolim de Moura
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2017
RESPONSÁVEIS:	Solange Ferreira Jordão, CPF nº 599.989.892-72 – Superintendente do Instituto
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 19.228.114,79 (dezenove milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e quatorze reais e setenta e nove centavos) – Total da receita arrecadada no período
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do resultado da avaliação preliminar realizada sobre a Prestação de Contas do **Instituto de Previdência de Rolim de Moura**, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora **Solange Ferreira Jordão**.

A fiscalização visa expressar opinião, limitada aos elementos apresentados pela Unidade Gestora, se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, para fins de subsidiar o julgamento das contas, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

A competência do Tribunal de Contas para apreciar as contas de gestão está disposta no artigo 71, inciso II da Constituição Federal, e, ainda, no artigo 49, inciso II da Constituição Estadual, c/c com o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 154/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) e art. 15, inciso III da Instrução Normativa nº 013/TCERO/2004.

1.1 Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, nos termos do artigo 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia.

A partir desse objetivo, formulou-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

QA1.1 As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

QA1.2. As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

QA1.3. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

QA1.4. A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?



1.2 Metodologia

Os trabalhos de análise das Prestações de Contas de Gestão das unidades jurisdicionadas estaduais e municipais, a partir do mês de março de 2018, passaram a ser realizados pela Coordenadoria de Contas de Gestão, constituída por meio da Portaria n.º 529, de 23 de julho de 2018, para implantar novos procedimentos, alinhados às diretrizes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, e visa contribuir para o alcance do Plano Estratégico do Tribunal 2016-2020.

1.3 Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias das unidades jurisdicionadas, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instrução Normativa nº 13/2004/TCER.

1.4 Limitação do Escopo

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas. Frisa-se, que não foram realizadas fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar a análise destas Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas, bem como, não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência das Notas Explicativas às DCASP

Situação encontrada:

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Notas Explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis aos diversos usuários e devem ser, portanto, claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

Registra-se que, às 181/184 do ID 591429, constam os relatórios contábeis, entretanto, sem as Notas Explicativas à Demonstração do Fluxo de Caixa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1331/18 – PCE - ID 591429 págs. 181/184.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO – CGES

Crítérios de Auditoria:

- Resolução CFC nº 1.133/08 (Aprova a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis);
- Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 – MCASP 7ª edição.

Evidência:

- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de informações relevantes.

Responsáveis:

Nome: Solange Ferreira Jordão – Cargo: Superintendente do Instituto.

Conduta: Responsável pela *accountability*.

Nome: Sérgio Dias de Camargo - Cargo: Contador. CRC-RO-003242/O-9

Conduta: Responsável técnico pela elaboração das Demonstrações Contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

Conforme a NBC TSP – Estrutura Conceitual, as demonstrações contábeis serão elaboradas de maneira a fornecer aos usuários informação que satisfaça aos objetivos e atinja as características qualitativas da informação.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio desta Prestação de Contas são confiáveis, e se delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados testes de consistências entre as demonstrações contábeis e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros), tendo sido identificadas as seguinte inconsistências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO – CGES

a) Divergência no montante de R\$ 88.928,57 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) entre o quadro dos Ativos, Passivos Financeiros e Permanentes que apresenta o valor de R\$98.621,75 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) e o quadro do Superávit/Déficit Financeiro escriturado com o valor de R\$9.693,18 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES X QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		=	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
+ Ativo Financeiro	130.879,06	=	Total dos Recursos	9.693,18
- Passivo Financeiro	32.257,31	=		
= Total	98.621,75	=	Total	9.693,18

Fonte: (ID 591429) - Processo nº 01331/18

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1331/18 – PCE (ID 591429);
- Balanço Patrimonial.

CrITÉRIOS de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigo 85;
- MCASP 7ª edição, capítulo 6.

Evidências:

- Balanço Patrimonial.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de dados fidedignos.

Responsáveis:

Nome: Solange Ferreira Jordão - Cargo: Superintendente do Instituto.

Conduta: Responsável pela *accountability*.

Nome: Sérgio Dias de Camargo - Cargo: Contador. CRC-RO-003242/O-9

Conduta: Responsável técnico pela elaboração das Demonstrações Contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



3 CONCLUSÃO

Finalizada a análise da documentação constante dos autos, apresenta-se as seguintes respostas às questões formuladas no item 1.1:

Q1.1. Com base nos procedimentos realizados, é possível afirmar que Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

Não, em razão do seguinte achado de auditoria:

A1. Ausência das Notas Explicativas às DCASP;

Q1.2. Com base nos procedimentos realizados, é possível afirmar que as Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

Não, em razão do seguinte achado de auditoria:

A2. Inconsistência das informações contábeis.

Divergência no montante de R\$ 88.928,57 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) entre o quadro dos Ativos, Passivos Financeiros e Permanentes que apresenta o valor de R\$98.621,75 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) e o quadro do Superávit/Déficit Financeiro escriturado com o valor de R\$9.693,18 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência da Sra. Solange Ferreira Jordão (CPF nº 599.989.892-72), Superintendente do Instituto, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1 e A2.

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Sérgio Dias de Camargo (CPF nº 390.672.542-15), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1 e A2.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2019.

Gustavo Pereira Lanis
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 546

Luciene Bernardo Santos Kochmanski



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO – CGES

Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 366

Nivaldo Marques Santos
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 251

Revisão:

José Fernando Domiciano
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 399

Em, 7 de Fevereiro de 2019



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV

Em, 6 de Fevereiro de 2019



NIVALDO MARQUES SANTOS
Mat. 251
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO